**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 04 (quatro) Agentes Socioeducativos.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os artigos 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 04 (quatro) Agentes Socioeducativos, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, vencimento básico de R$ 1.955,33 (mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para atender demanda de atividades da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, enquanto permanecer a necessidade ou até a homologação final do concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

FR 1500

Art. 5° Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

FR 1500 R$ 30.050,00

**Total SUPLEMENTAR R$ 30.050,00**

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior, servirão de recursos as seguintes fontes:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0015.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do

Trabalhador

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (1945)

FR 1500 R$ 30.050,00

**Total Fonte de Recursos R$ 30.050,00**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 018/2025**

Expediente: 1905/2025

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos ao Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 04 (quatro) Agentes Socioeducativos, a serem lotados na Secretaria de Educação.

As contratações emergenciais decorrem da necessidade de um maior número de profissionais para atender a atual demanda da Secretaria de Educação, haja vista a reabertura do contraturno na EMEF Alfredo Lopes Silva e ampliação de turmas de contraturno na EMEF Campestre.

É importante mencionar que no ano de 2023, o Poder Executivo contratou empresa, via processo licitatório, para realizar concurso público e processo seletivo para suprir a demanda por vagas no serviço público. Ocorre que o Concurso Público nº 203-04/2024 e o Processo Seletivo Público nº 207-04/2024, realizados no dia 30 de junho de 2024, foram anulados após a finalização do Processo Administrativo Especial instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas durante o certame, sob responsabilidade da empresa organizadora. Com isso, restou frustrada a expectativa de nomear os candidatos aprovados no concurso e processo seletivo.

Deste modo, para atender a solicitação da Secretaria de Educação, imperiosa a realização das contratações de forma emergencial para as funções. Conforme disciplina a Lei Complementar nº 01/2016, em seu art. 260, § 2º, II, as contratações terão vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação do concurso público.

Outrossim, cumpre salientar que o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de contratações emergenciais enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, “b”, e 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a contratação.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial dos contratos, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**





